

## DECRETO Nº 1.108, DE 19 DE MARÇO DE 2014

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar administrativamente as escolas e unidades escolares da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Infantil,

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar os recursos humanos de gerência e apoio administrativo, pedagógico e de suporte geral,

**CONSIDERANDO** a necessidade de equacionar o quadro técnico funcional e de apoio aos serviços prestados a população,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído nos termos dos anexos I, II, III, IV e V, ao presente Decreto, os portes das Unidades da Rede Municipal do Ensino Fundamental e Infantil, abrangendo Escolas Municipais, Centro Municipal de Ensino Rural, Centro Municipal de Reabilitação, Núcleos de Educação Infantil e Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

**Art.2º.** Os portes, definidos a partir do número de alunos matriculados no início de cada ano letivo se configura – por cinco áreas de atuação com funções a eles correspondentes:

#### **I – Gerência**

- a) Diretor
- b) Vice-diretor

#### **II – Pedagógica**

- a) Pedagogo
- b) Professor Comunitário na existência do Programa Mais Educação

#### **III – Administrativa**

- a) Secretaria Geral
- b) Auxiliar de Secretaria
- c) Digitador

#### **IV – Multimeios**

- a) Sala de Informática
- b) Sala Multifuncional
- c) Sala de Leitura

#### **V – Apoio**

- a) Auxiliar de Serviços Gerais
- b) Merendeira
- c) Auxiliar de Merendeira
- d) Porteiro

**Art. 3º.** São atribuições pertinentes as funções.

- a) Diretor, responsável pela administração da Unidade de Ensino com salário e vantagens definidos no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal;

- b)** Vice-Diretor, co-responsável pela administração da Unidade de Ensino, com salário e vantagens definidos no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal;
- c)** Pedagogo, responsável pela organização pedagógica das atividades escolares e pela intervenção didático-pedagógica junto a docentes e discentes;
- d)** Professor Comunitário, responsável pela organização administrativa e pedagógica do Programa Mais Educação;
- e)** Secretaria Geral, responsável pela organização administrativa da vida escolar e funcional de alunos e pessoal do quadro da escola;
- f)** Auxiliar de Secretaria, responsável pela organização administrativa burocrática da Unidade de Ensino, sob a orientação do Secretário Geral;
- g)** Digitador, responsável pelos serviços de digitação dos expedientes da escola;
- h)** Sala de Informática, responsável por atividades didático-letivas de computação aos alunos regularmente matriculados na Unidade de Ensino;
- i)** Sala Multifuncional, responsável por atividades didático-pedagógicas com alunos que apresentam necessidades especiais, planejando juntamente com os professores e profissionais do Centro de Reabilitação;
- j)** Sala de Leitura, responsável pela elaboração de projetos de incentivo ao uso do livro como instrumento de apoio às atividades de criação textual e produção artística;
- l)** Auxiliar de Serviços Gerais, responsável pela limpeza geral das dependências físicas do recinto escolar, de instrumentos e equipamentos, de livros, eletro-eletrônicos e pela execução de outras atividades afins designada pela equipe de gerência da escola;
- m)** Merendeira responsável pelo preparo da merenda e pela manutenção da limpeza e ordem da cozinha e pela execução de outras atividades afins, designada pela equipe de gerência da escola;
- n)** Auxiliar de Merendeira, responsável pelo suporte às atividades executadas pela merendeira e, a pronta execução das tarefas pertinentes a merendeira na falta da mesma;
- o)** Porteiro, responsável pelo controle de entrada e saída de pessoas na escola desde aluno a visitantes, pela disciplina nos corredores do prédio e pela execução de outras ordens manifestantes pela gerência da escola.

**Art. 4º.** As funções serão exercidas por profissionais com habilitação e procedências especificadas nos incisos a seguir elencados.

**I** – As funções de Diretor e Vice-diretor serão exercidas por professores com habilitação em Licenciatura Plena em qualquer área da educação;

**II** – As funções de Pedagogo serão exercidas por profissionais com Licenciatura Plena em Pedagogia nos termos definidos no Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal;

**III** – As funções de Professor Comunitário serão exercidas por profissionais com Licenciatura Plena na área de Educação;

- IV** – As funções de Secretário Geral serão exercidas por Agentes Administrativos ou Professores readaptados com Licenciatura Plena em Pedagogia, conforme o número de vagas por escola;
- V** – As funções de Auxiliar de Secretaria serão exercidas por Agentes Administrativos;
- VI** – As funções de Digitador serão exercidas por Digitadores;
- VII** – As funções do Professor da Sala de Informática serão exercidas por bolsistas cursando informática;
- VIII** - As funções do Professor de salas multifuncionais serão exercidas por profissionais com habilitação em Pedagogia e Curso de Extensão ou Aperfeiçoamento mediante as especificidades requeridas nesta sala;
- IX** – As funções de Professor de Sala de Leitura serão exercidas preferencialmente por Professores com Licenciatura Plena em Letras ou Pedagogia;
- X** – As funções de Auxiliar de Secretaria, Merendeira, Auxiliar de Merendeira serão exercidas por Auxiliares de Serviços Gerais com habilitação prevista no Plano de Cargos e Salários do Servidor Público Municipal;
- XI** – As funções de Porteiro serão exercidas por servidores concursados para o Cargo de Porteiro ou por funcionários readaptados.

**Art. 5º.** Os quantitativos das funções ficam definidos por turno e por escola conforme os anexos I, II, III, IV e V.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sobrado “Solar Padre Justino”,** em Jardim do Seridó/RN, 19 de março de 2014, 126º da República.

**Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal